



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
 CNPJ: 01.612.879/0001-07  
 Rua São João Batista, N°170 - Centro - CEP 64.510-000  
 Telefone: (88)3479-0070  
 E-mail: pmvarjota@ig.com.br  
 São João da Varjota - PI

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Estadual, Governo Federal, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Secretarias de Estado, Ministérios, instituições financeiras e organismos internacionais;

III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

**Parágrafo Único:** Em caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio Intermunicipal Buritis se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pela legislação vigente, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

#### XVI - DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 23:** Os entes consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

§ 1º: Somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante a assinatura de instrumento contratual;

§ 2º: É dispensada a realização de licitação à celebração de Contrato de Rateio, fundamentado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93;

§ 3º: O valor do repasse mensal dos municípios consorciados para o custeio do consórcio deverá ser aprovado em Assembleia Geral;

§ 4º: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 5º: Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 6º: As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 7º: A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 8º: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas (aplicação indefinida).

§ 9º: Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 10: O prazo de vigência do contrato de rateio não deverá ser superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

#### XVII - DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO

**Cláusula 24:** O Consórcio Intermunicipal Buritis poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

**Parágrafo único:** O instrumento contratual deverá ser formalizado sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

#### XVIII - DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

**Cláusula 25:** O Consórcio Intermunicipal Buritis poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único:** Em licitações realizadas pelo referido consórcio, os entes consorciados não são obrigados a realizar a contratualização.

#### XIX - DA EXCLUSÃO DE MUNICÍPIO CONSORCIADO

**Cláusula 26:** Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou permanecer na condição de consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

**Cláusula 27:** A exclusão de município consorciado somente ocorrerá em razão de justa causa, em decisão ratificada em Assembleia Geral por maioria simples.

§1º: Configura-se justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§2º: A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§3º: A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### XX - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

**Cláusula 28:** A extinção do consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

**Cláusula 29:** Em razão de extinção, os servidores cedidos ao Consórcio devem retornar aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

#### XXI - DA SEDE E FORO

**Cláusula 30:** A sede do Consórcio Intermunicipal Buritis será no Município de Ipiranga do Piauí e o foro na Comarca de Inhumas, Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** Poderá a Assembleia Geral alterar a localização da sede, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes, adotando como critério único estar situada em município integrante deste consórcio público.

#### XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 31:** Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o mesmo se transformará em Contrato de Consórcio, e deverá ser elaborado o Estatuto Social do Consórcio, submetido à Assembleia Geral especialmente designada para tal finalidade.

**Cláusula 32:** Este protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, ainda que de forma reduzida contendo a indicação de endereço eletrônico (internet) em que se poderá obter seu texto integral.

São João da Varjota- PI, 04 de Junho de 2018.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO  
 Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes - PI

JOSÉ SANTOS RÉGO  
 Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí - PI

HELIO NERI MENDES RÉGO  
 Prefeito Municipal de São João da Varjota - PI

ANTONIO RUFINO SILVA JÚNIOR  
 Prefeito Municipal de Inhumas - PI

Id:125254EAC06D8CD1



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
 Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
 CNPJ 06.554.059/0001-08  
 E-mail: pmempi@hotmail.com



#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 019/2021

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "Menor Preço", em regime de Empreitada por Lote. **DATA DA ABERTURA:** 24 de agosto de 2021, às 10:00 horas, na sede da Prefeitura. **OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de motores, bombas e materiais elétricos, para os poços artesanais do município de Eliseu Martins/PI. **CÓPIA DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, TEL: 89-94400-1954. Recursos: Próprios.

Eliseu Martins-PI, 06 de Agosto de 2021.

Deliane da Silva Carvalho  
 Pregoeira da PMEM